



## PARECER FINAL Nº CM - 49/2019

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 33/2019 que “Dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, no Município de Piumhi/MG, de pessoas condenadas pela prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e dá outras providências”.**

**RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes**

**Vereador Gleisson Araújo Nunes**



### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2019 de autoria dos Vereadores José Segundo Faria, José Welington da Silva e Antônio Astésio Tavares, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, no Município de Piumhi/MG, de pessoas condenadas pela prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 21 de maio de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa a necessidade de se fazer cumprir, no âmbito do município de Piumhi/MG - um dos vários objetivos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, no sentido de coibir a nomeação de condenações pelos crimes nela previstos, em cargos em Comissão, entendidos pela Constituição Federal com sendo aqueles de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração do gestor público.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 07/08v, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 33/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, III do Regimento Interno.

Ressalta-se, ainda, que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento manifestarão sobre o mérito por se tratar de matéria relacionada a servidores públicos (art. 41, VI e 2ª parte do art. 42, I do Regimento Interno).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como justificativa a necessidade de se fazer cumprir, no âmbito do município de Piumhi/MG - um dos vários objetivos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, no sentido de coibir a nomeação de condenações pelos crimes nela previstos, em cargos em Comissão, entendidos pela Constituição Federal com sendo aqueles de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração do gestor público.

Nossos tribunais entendem ser legítimo e constitucional tal propositura, seguindo este raciocínio e não estando a matéria reservada àquelas privativas ao Chefe do Poder Executivo, pretendendo a atender um dos objetivos da Lei Maria da Penha, entendemos por bem que este é o caminho a seguir em nossa urbe.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 33/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2019.

  
**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

  
**GLEISSON ARAÚJO NUNES**  
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 – 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

15



## VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Suplente da C.F.O

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 33/2019.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 33/2019.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 33/2019.